



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 791/98

**CRIA NÍVEL SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o nível XXXV, com salários e progressões, conforme abaixo:

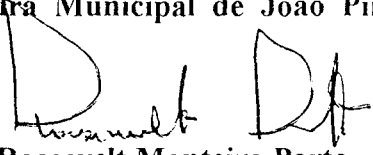
SALÁRIO RS	GRAU
1.750,00	O
1.767,50	A
1.785,00	B
1.802,50	C
1.820,00	D
1.837,50	E

Artigo 2º - O nível XXXV passa fazer parte integrante do anexo III, folha I da Lei Municipal nº 553/93, de 10 de novembro de 1993.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02/02/98.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de março de 1998.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração


Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social